PROJETO DE LEI Nº 072/2025

Câmara Mun
Fls 0

DO VEREADOR JÚNIOR DATELE – RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO SOCIAL ESPORTE & CIDADANIA SURF ESCOLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUT 101/2025
OF 642/2025

DATA: 24 de março de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 002

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AO EXPEDIENTE
Em: 25 / 03 / 25
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 25 / 03 / 25
1º Secretária

PROJETO DE LEI Nº 072 /2025

(Do Vereador Rosildo Pereira de Araújo Junior / **Júnior Datele**)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 13 / 05 / 2025
Presidente

Reconhece de Utilidade Pública o **INSTITUTO SOCIAL ESPORTE & CIDADANIA SURF ESCOLA**, e dá outras providências.

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 25 / 03 / 25.
1º Secretária

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública o INSTITUTO SOCIAL ESPORTE & CIDADANIA SURF ESCOLA, CNPJ nº 19.349.814/0001-64, com sede e foro neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A proposta de reconhecimento de utilidade pública justifica-se pelo importante e relevante trabalho social realizado pela Entidade em defesa dos interesses da comunidade cabedelense, na busca pelo desenvolvimento social e humano de crianças e adolescentes carentes residentes em áreas de vulnerabilidade social, através do esporte, do ensino do surf, e de ações pedagógicas com o objetivo de orientar e acompanhar o dia a dia desses jovens, bem como ações interativas que promovem a convivência familiar e comunitária.

Cabedelo (PB), em 07 de março de 2025.

Rosildo Pereira de Araújo Junior / **Júnior Datele**
VEREADOR

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 10:16 hs. Em: 24/03/2025
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 003
RTD/PJ

INSTITUTO SOCIAL ESPORTE & CIDADANIA JANAÍNA CLÉA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS.

Art. 1° - O INSTITUTO SOCIAL ESPORTE & CIDADANIA JANAÍNA CLÉA, até então denominado INSTITUTO SOCIAL ESPORTE & CIDADANIA SURF ESCOLA – CNPJ 19.349.814/0001-64 , é uma entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, esportiva, cultural e social, com o objetivo de atender às demandas do público em geral, principalmente, CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E PESSOAS IDOSAS, com prioridade aos residentes em favelas-comunidades carentes e/ou pessoas portadoras de deficiência ou necessidades especiais, nas seguintes finalidades-fins, tais como educação; meio ambiente; emprego e renda; acessibilidade digital e inteligência artificial; música; empreendedorismo; saúde; direitos humanos; comunidade; arte, cultura; recreação, esporte em geral (surf, futebol, etc.), amparo à criança, ao adolescente, à mulher e ao idoso; voluntariado; apoio aos portadores de

Oliveira OAB/PB 31735

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 204
PARECIDA DORNELAS
SERVIÇO REGISTRAL
RTD/PJ

deficiência; parcerias com o governo, setor privado, cooperação nacional e internacional; entre outros, que não tenha finalidade lucrativa, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de CABEDELO (PB), no Estado da PARAÍBA, cujas atividades reger-se-ão pelo presente ESTATUTO SOCIAL, observados os dispositivos contidos nas legislações que regem o TERCEIRO SETOR, principalmente as LEIS abaixo relacionadas:

a) Lei 10.406/2002, Novo Código Civil Brasileiro, em vigor a partir de 11.01.2003;
b) LEI 8.069, de 13.07.1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
c) LEI nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que dispõe sobre o Estatuto da juventude;
d) LEI 10.741, de 1º de outubro de 2003, o Estatuto do Idoso que visa a garantia dos direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos (art. 1.º); e
e) Lei nº 13.019/2014, que dispõe sobre o Marco Regulatório do Terceiro Setor.

Parágrafo 1º - As atividades da Entidade caracterizam-se pelo seu cunho assistencial, filantrópico, social, cultural, esportivo, musical, educacional, geração de emprego e renda, empreendedorismo, inclusão digital e social, inteligência artificial e acessibilidade, meio ambiente, saúde e recreativo, sem qualquer discriminação de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

Parágrafo 2º - A Entidade deverá criar Coordenadorias específicas para atendimento personalizado às finalidades-fins retro mencionadas, com pessoal profissionalmente habilitado e com visibilidade social, principalmente na administração dos recursos provenientes de Projetos Sociais oriundos dos poderes públicos e privados.

Art. 2º - A Entidade tem como principais objetivos o de contribuir com o que está previsto nos Estatutos da CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA - Lei nº 8.069 de 13.07.1990, e LEI nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 -

Gouveia
OAB/PB
31735

Camara Municipal de Cabedelo
Fls 00
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

ESTATUTO DA JUVENTUDE e LEI 10.741, de 1º de outubro de 2003, o ESTATUTO DO IDOSO que visa a garantia dos direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos (art. 1.º), assegurando-lhes todos os direitos legais e humanitários, a saber:

a) É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, socorro em quaisquer circunstâncias;
b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância, à adolescência, à juventude e à pessoa idosa;
***b)* Promover atividades sociais, culturais, educacionais e desportivas, principalmente através do esporte surf e equestre, que contribuam para melhoria da qualidade de vida e inclusão social das crianças, adolescentes e jovens, carentes ou não, com deficiência ou não, mormente os residentes em áreas de vulnerabilidade e risco social;**
c) Promover cursos, palestras, seminários e debates sobre os Estatutos da Criança, do Adolescente, da Juventude e da pessoa idosa, sobre quaisquer assuntos em consonância com os objetivos de nossa Entidade e de interesse das comunidades assistidas; e

d) Realizar parcerias, contratos, convênios, termos de assistência técnica e profissional com entidades públicas e privadas para consecução das finalidades sociais e estatutárias, em favor das Crianças, dos Adolescentes e dos Jovens carentes e devidamente matriculados em escolas públicas, bem como de pessoas idosas e carentes.

Art. 3º - Para cumprir com as finalidades previstas neste Estatuto, a Associação deverá priorizar as seguintes ações:

a) incentivar a inclusão social e de cidadania de crianças, adolescentes, jovens e pessoas idosas carentes através do esporte, do estudo e da cultura;

b) Promover atividades sociais, culturais, esportivas e filantrópicas em prol das comunidades e dos associados;

OAB/PB 31735

Camara Municipal de Cabedelo
Fls 006

c) Promover e organizar eventos esportivos para revelar talentos, com premiações e divulgação na mídia, através dos Projetos Sociais, com as seguintes exigências aos atletas (crianças, adolescentes, jovens e pessoas idosas), inclusive para fazerem jus às inscrições gratuitas:
I) Residir em comunidade carente e de baixa renda;
II) Está devidamente matriculado em escola pública;
III) Ter frequência e notas regulares, devidamente comprovados através do Boletim Escolar; e
IV) Ter acompanhamento sistemático por parte da família / escola.

d) Firmar parcerias e convênios com órgãos públicos e privados visando carrear recursos financeiros e técnicos para consecução dos objetivos previstos neste Estatuto;

e) promover a integração da família e da sociedade em geral em torno das crianças, adolescentes e dos jovens carentes;

f) lutar pela defesa e preservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável das áreas envolvidas através do PROJETO AMBIENTAL: NATUREZA - VIDA E ENCANTO, mediante realização de cursos, palestras, etc. Educação ambiental tem o objetivo de disseminar o conhecimento sobre o meio ambiente. Sua importância, principal função é conscientizar à preservação do meio ambiente e sua utilização sustentável, principalmente junto às crianças e jovens;

g) assinar Contratos de Parcerias, Convênios, Cartas-Contratos e Termos de Cooperação Técnica-Financeira e outras negociações com organismos e entidades nacionais e internacionais, órgãos públicos e privados, necessários ou convenientes para o pleno cumprimento dos objetivos propostos neste Estatuto.

Parágrafo Único – Para tanto a Entidade poderá também organizar bazares, promover bingos beneficentes, rifas e sorteios, objetivando aumentar a receita, a qual será, única e exclusivamente, direcionada para as finalidades sociais previstas neste Estatuto.

Art. 4º – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, observando rigorosamente os princípios do associativismo, da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e da transparência.

Bonifácio
OAB/PB
31735

Camara Municipal de Cabedelo
Fls 007
PARECER JURÍDICO
SERVIÇO REGISTRAL

Art. 5º– A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º – A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

Art. 7º - Para a consecução plena dos objetivos colimados, a entidade irá criar vários departamentos específicos, visando:
I. Promover esportes em geral, com ou sem uso, de terapias ao público em geral (crianças, jovens, adultos e idosos), carentes ou não, com deficiência ou não;
II. Promover atividades sociais, recreativas, desportivas e de Equitação Especial às pessoas com necessidades especiais;
III. Empregar profissionais da área de saúde, educação e equitação, como também capacitar acadêmicos através de estágios em convênios e parcerias com as universidades, o poder público e privado, capacitação profissional para estagiários estudantes;
IV. Promover campanhas educativas na área da saúde como também realizar estudos científicos e publicação de artigos;
V. Realizar parcerias e convênios com entidades públicas e privadas para consecução das finalidades sociais às quais a entidade se destina.

Parágrafo único – Para tanto a entidade poderá organizar bazares, promover bingos beneficentes, rifa e sorteios, tudo com expressa obediência à legislação pertinente, objetivando aumentar a receita, a qual será, única e exclusivamente, direcionada para as finalidades sociais às quais a entidade se destina.

Art. 8º – No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

Art. 9º - A entidade poderá adotar regimento interno que, se aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

Art. 10º - A fim de cumprir suas finalidades, a entidade poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, a critério da Assembleia Geral.

Moura
OAB/PB
31735

Camara Municipal de Cabedelo
Fls 008
RTD/PJ

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS

Art. 11° - A entidade será constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos em quatro categorias, a saber:

I. SÓCIOS FUNDADORES – Aquelas pessoas físicas, com direito a voto vitalício, subscreveram a ata de constituição da entidade, presentes na assembleia de fundação, extensivo aos seus filhos herdeiros, após a maioridade.

II. SÓCIOS CONTRIBUINTES – Todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que colaborarem para a realização dos objetos da entidade e contribuírem com quantia financeira mensal, com as seguintes categorias:

a) **SÓCIO OURO**

b) **SÓCIO PRATA**

c) **SÓCIO BRONZE**

III. SÓCIOS "TRABALHOS VOLUNTÁRIOS": Aquele que participar ativamente das atividades da entidade, oferecendo apoio material e/ou seus serviços profissionais e/ou habilidades específicas, sem qualquer remuneração e/ou vínculo empregatício O trabalho voluntário é definido pela LEi 9.608 / 1998.

IV. SÓCIOS HONORÁRIOS: É um Título Honorário concedido pela Diretoria às pessoas físicas ou jurídicas que prestarem ou prestam serviços relevantes à nossa Instituição ou causa, com repercussão e impacto positivo junto à comunidade regional.

Parágrafo 1° - Os SÓCIOS FUNDADORES e CONTRIBUINTES, com suas mensalidades pagas em dia, terão voz e voto nas Assembleias Gerais e poderão ser eleitos para os cargos administrativos da Entidade, sendo que o cargo de Presidente somente poderá ser ocupado por um Sócio

OAB/PB 31735

Camara Municipal de Cabedelo
Fls 009
SERVIÇO REGISTRAL - RTD/PJ

Fundador; e, excepcionalmente e em caráter temporário, por Sócio Contribuinte.

Parágrafo 2º - Os Sócios "Trabalhos Voluntários" somente poderão ser eleitos para o cargo de Conselho Fiscal.

Art. 12º - São deveres dos sócios:

I. Respeitar e observar o presente estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
II. Prestar à entidade toda a cooperação moral, material e intelectual, e lutar pelo engrandecimento da mesma;
III. Comparecer às assembleias gerais quando convocado, e ainda participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela entidade;

IV. Comunicar, por escrito, à Diretoria mudanças de residência;
V. Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria e/ou Assembleia Geral.

Art. 13º - São direitos dos sócios fundadores e contribuintes:
I. Votar e ser votado para cargos eletivos, observado o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 6º;
II. Participar de todos os eventos patrocinados pela entidade;
III. Ter voz e voto nas assembleias gerais, observado o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 6º.

Art. 14º - Os sócios não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da entidade, e também não terão qualquer direito no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados, salvo na qualidade de Coordenadores de Projetos Sociais e rigorosamente selecionados por competência e/ou experiência comprovadas.

Art. 15 – Os dirigentes também não responderão, mesmo subsidiariamente, pelos encargos da entidade, salvo comprovada má fé ou dolo, não poderão ser remunerados por serviços efetivamente prestados ou honorários por trabalhos realizados, sob nenhuma forma ou pretexto.

OAB/PB 31735

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 04
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RTDPJ

Art. 16 – Com propósito de manter sua total e absoluta independência, a entidade não poderá encampar, defender ou privilegiar os interesses de qualquer entidade com finalidade lucrativa ou promocional.

CAPITULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 – São órgãos administrativos da entidade:

I. ASSEMBLÉIA GERAL;
II. DIRETORIA;
III. CONSELHO FISCAL.

Art. 18 – A Assembleia Geral, órgão supremo da vontade social, constituir-se-á de sócios fundadores e em pleno gozo de seus direitos.

Art. 19 – Compete a Assembleia Geral:

I. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da entidade para o qual for convocada;
II. Eleger a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal;
III. Decidir pela reforma do estatuto social;
IV. Decidir sobre a extinção da entidade;
V. Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização à Diretoria para tal fim;
VI. Decidir sobre a organização de novas unidades da entidade;
VII. Aprovar a admissão e a exclusão de sócios contribuintes;
VIII. Apreciar o relatório da Diretoria e decidir sobre a aprovação das contas e do balanço anual.

Art. 20 – A Assembleia Geral reunir-se-á, ORDINARIAMENTE, por convocação do Presidente:

I. No primeiro trimestre de cada ano para:

a) Apreciar o relatório anual da Diretoria;
b) Discutir e aprovar as contas e o balanço anual.
II. A cada 05 anos, para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Moreira OAB/PB 31735

Camara Municipal de Cabedelo
Fls 011
SERVIÇO REGISTRAL APROVADO
RTD/PJ

Art. 21 – A Assembleia Geral reunir-se-á, EXTRAORDINARIAMENTE, quando convocada:

I. Pelo presidente;
II. Por requerimento dirigido ao presidente por 2/3 (dois terços) dos sócios fundadores;
III. A pedida do Conselho Fiscal, dirigido ao Presidente da entidade.

Art. 22 – A Assembleia Geral será convocada para os fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
§ 1° - Qualquer assembleia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos sócios e, em segunda convocação, decorrido trinta minutos, com qualquer número.
§ 2° - As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes para:
I. Alienar, hipotecar ou dar em caução ou permuta bens da entidade;
II. Extinguir a entidade e nomear liquidante;
III. Reformar parcial ou totalmente o presente estatuto.
§ 3° Quando a assembleia geral for solicitada pelos sócios, as deliberações tomadas só serão validas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.
§ 4° - nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos sócios presentes.

Art. 23 – A Diretoria, composta de três Diretores, órgão executor e administrativo da entidade, será assim constituída:

- DIRETOR-PRESIDENTE;
- DIRETOR VICE-PRESIDENTE; e
- DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.

§ 1° - O mandato da Diretoria será de 5 (cinco) anos, sendo permitida a reeleição sucessiva da totalidade ou de qualquer um de seus membros.

Art. 24 – Compete à Diretoria:

I. Administrar a entidade;

OAB/PB 31735

Camara Municipal de Cabedelo
Fls 04
RUBRICA

II. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o estatuto, o regimento interno e as decisões da Assembleia Geral;
III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral O relatório anual;
IV. Nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, convocado para integrá-los membros da Diretoria ou do quadro de sócios;
V. Deliberar sobre a convocação de Assembleias gerais;
VI. Aprovar o regimento interno;
VII. Aprovar a admissão e a demissão de funcionários;
VIII. Autorizar a obtenção de empréstimos e a celebração de contratos e parcerias;
IX. Apresentar à Assembleia Geral as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação.

Art. 25 – A diretoria reunir-se-á:

I. Ordinariamente uma vez por mês;
II. Extraordinariamente, sempre que necessário.
§ 1° - As convocações serão feitas pelo presidente ou pela maioria dos diretores.
§ 2° - Das reuniões levar-se-á ata em livro próprio.

Art. 26 - Compete ao Presidente, além do que a Assembleia Geral atribuir-lhe:

I. Zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade da entidade;
II. Representar a Entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudiciaimente;
III. Constituir procuradores e advogados, aprovados pela Diretoria;
IV. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
V. superintender todo movimento da entidade, coordenando o trabalho dos demais diretores;
VI. Admitir e demitir os empregados e prestadores de serviços da entidade, quando for necessário, observado o disposto no inciso VII do art. 18;
VII. Presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria, subscrevendo com o secretário as respectivas atas;

OAB/PB 31735

Camara Municipal de Cabedelo
Fls 013
APARECIDA DORNELAS
RJ/PJ
SERVIÇO REGISTRAL

VIII. Nomear os diretores dos departamentos existentes ou que forem criados, para melhorar o desempenho e a coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidas pela entidade;
IX. Autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pela Diretoria;
X. Juntamente com o Vice-Presidente:
a) Autorizar a movimentação de fundos da entidade, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las;
b) Contrair empréstimo;
C) Celebrar contratos e parcerias de interesse da entidade.
XI. Juntamente com o Vice-Presidente e com expressa autorização da Assembleia Geral:
a) adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos;
b) alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da entidade.

Art. 27 – Compete ao Vice-Presidente:

I. Auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos, ou por delegação de poderes.

Art. 28 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I. Superintender, organizar e dirigir os serviços da secretaria;
II. Ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
III. Secretariar as sessões das assembleias gerais e das reuniões da Diretoria, redigir e subscrever as respectivas atas;
IV. Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas, mantendo contato e intercâmbio com órgão de imprensa e comunicação.
V. Superintender, organizar e dirigir os serviços de tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da entidade;
VI. Arrecadar a receita e efetuar o pagamento das despesas;
VII. Dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios dessa administração, e ter sob sua guarda os livros e documentos necessários para esses fins;
VIII. Apresentar, mensalmente, à Diretoria o balanço do movimento da receita e despesa do mês anterior;
IX. Guardar, sob sua responsabilidade, todos os valores em moeda ou títulos pertencentes à entidade.
X. Juntamente com o Presidente:

Louveira
OAB/PB
31735

Camara Municipal de Cabedelo
Fls.
PROTOCOLO

a) Autorizar a movimentação de fundos da entidade, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las;
b) Contrair empréstimos;
c) Celebrar contratos e parcerias de interesse da entidade;
XI. Juntamente com o Presidente e com a expressa autorização da Assembleia Geral:
a) Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos;
b) Alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da entidade.

Art. 29 – No caso de vacância, por prazo superior a noventa (90) dias, de um ou mais cargos de diretoria, os substitutos serão escolhidos pela Assembleia Geral, por maioria dos votos, e exercerão suas funções até o término do mandato da Diretória.

CAPITULO IV – DO CONSELHO FISCAL

Art. 30 – O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador de gestão financeira da Diretoria, compõe-se de dois membros efetivos e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral entre os sócios.

Art. 31 – O mandato do Conselho Fiscal será de cinco (5) anos e coincidirá com o da Diretoria, sendo os cargos de exercício gratuito.

Art. 32 – Compete ao conselho fiscal:

I. Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;
II. Verificar o estado da caixa e os valores em depósito;
iii. Examinar o relatório da Diretoria e o balanço anual, emitindo parecer para a aprovação da Assembleia geral;
IV. Expor à Assembleia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo as medidas necessárias ao seu saneamento.

Art. 33 – As contas da Diretoria, cujo mandato se encerra, serão objeto de pareceres do Conselho Fiscal cujo mandato vence na mesma ocasião, mesmo que isso ocorra no primeiro trimestre seguinte.

OAB/PB 31735

Camara Municipal de Cabedelo
Fls 015
RTDIPJ

CAPITULO V – DO PATRIMÔNIO

Art. 34 – O patrimônio da entidade compor-se-á dos bens móveis e imóveis e ela pertencentes, ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenção de qualquer tipo ou natureza.

§ 1° - A entidade não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.
§ 2° - Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetos institucionais.
§ 3° - A subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.
§ 4° - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados no município em que a entidade tem sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do estado concessor.
§ 5° - A entidade não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPITULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 – O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Art. 36 – o presente estatuto social poderá ser reformado, no todo ou em parte e em qualquer tempo, por decisão de 2\3 (dois terços) dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 37 – os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Camara Municipal de Cabedelo
Fls 016
RTD/PJ

Art. 38 – a entidade será dissolvida por decisão de assembleia geral extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se torna impossível a continuação de suas atividades.

Art. 39 – Em caso de dissolução ou extinção, a entidade destinará o eventual patrimônio remanente a entidades com fim congêneres, dotada personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no estado da Paraíba, preferencialmente no município de CABEDELO (PB), devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), e, inexistindo estas, a uma entidade pública, conforme decidir a Assembleia Geral.

Documento protocolado sob nº 118904 e registrado no Livro A 0045 sob nº 118904 e folha 097 e arquivado neste Serviço. Este documento é uma averbacao ao Reg.116799 Liv.A-0041 Certifico e dou fé. Cabedelo - PB. 06/02/2025 10:31:39
SELO DIGITAL: AQM30346-B49F
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br
EMOL:R$ #337,30 FARPEN:R$ #19,69 FEPJ:R$ #67,46
ISS:R$ #16,87
ALLAN DORNELAS CARVALHO - SUBSTITUTO

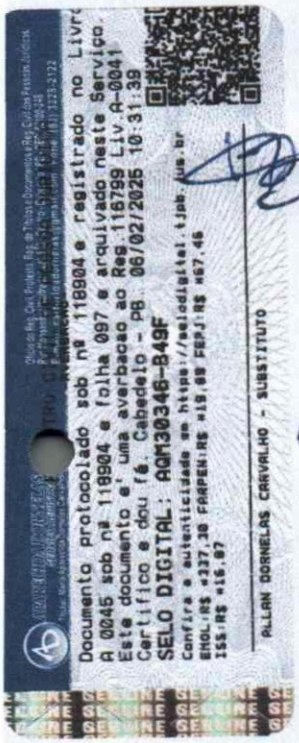

CABEDELO (PB), 25 DE JANEIRO DE 2025.

Decarlinto 10º Ofício

JANINE CLÉA ENRIQUE CARVALHO CAVALCANTI
CPF 137.440.374-10 - RG.: 4.459.932-SSP/PB
PRESIDENTE do
INSTITUTO SOCIAL ESPORTE & CIDADANIA JANAÍNA CLÉA
CNPJ 19.349.814/0001-64

Decarlinto
Rua Fernando Luiz Henrique dos Santos, 75
CEP 58.037-060 Jardim Oceania, João Pessoa-PB
RECONHECIMENTO DE FIRMA 2025-008046
Reconheco por autenticidade a firma de:
JANINE CLEA ENRIQUE CARVALHO CAVALCANTI**********
Assinado na presença. Dou fé.
Em testemunho da verdade. João Pessoa -PB. 31/01/2025 09:35:51.
SELO DIGITAL: AQS72519-IBZ6
Para consultar o selo, acesse
https://selo.tjpb.jus.br
EMOL: 13,49 FARPEN: 2,70 FEPJ: 1,68 ISS:R$ 0,67
FRANCISCO IURY DE OLIVEIRA MAIA - ESCREVENTE

DECARLINTO 10º OFÍCIO DE NOTAS
João Pessoa-PB
(83) 3218-8800

Visto:

Aline Barbosa Gouveia
Advogado
OAB/PB
31735

Camara Municipal de Cabedelo
Fls 017

INSTITUTO SOCIAL ESPORTE & CIDADANIA SURF ESCOLA

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

28/09/1998

ATA DE CONSTITUIÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL.

ATA da Assembléia Geral Ordinária do INSTITUTO SOCIAL ESPORTE & CIDADANIA SURF ESCOLA, realizada em 28 de Setembro de 1998, às 11h30min, em 2ª Convocação.

PRESENÇA

- Associados Fundadores constantes da "Folha de Presença", anexa.

MESA DIRETORA DOS TRABALHOS DA ASSEMBLÉIA

- JANAINA CLÉA CARVALHO CAVALCANTI - Coordenadora

- JOSÉ ALMEIDA CAVALCANTI – Secretário "Ad-hoc"

ORDEM DO DIA:

1. **Fundação do INSTITUTO SOCIAL ESPORTE & CIDADANIA SURF ESCOLA**
2. **Aprovação do ESTATUTO SOCIAL;**
3. **Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal; e**
4. **Outros assuntos de interesse da Associação.**

Camara Municipal de Cabedelo
Fls 018
3228-2122

Data: 28 de setembro de 1998
Horário: 11h00 (Em 1° Convocação)
Local: Inject Brasil, Intermares – CABEDELO (PB).

DELIBERAÇÕES: (Aprovadas por unanimidade)

1 – Fundação do INSTITUTO SOCIAL ESPORTE & CIDADANIA SURF ESCOLA, que será regido pelo Estatuto Social, anexo, e que faz parte integrante desta Ata, objeto de leitura, discussão e aprovação nesta Assembléia;

2 – Aprovação do ESTATUTO SOCIAL, após leitura e ampla discussão;

3 – Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, período 28 de Setembro/1998 a 27 de Setembro/2003, que ficou assim constituído:

- DIRETORIA:

- DIRETOR PRESIDENTE: RAUL ENRIQUE DA SILVA FILHO
- DIRETOR VICE-PRESIDENTE: JANAÍNA CLÉA CARVALHO CAVALCANTI
- DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO: CAIO TÚLIO CAVALCANTI CARVALHO

- CONSELHO FISCAL:

Titulares:

- RISONEIDE ARAÚJO NEUSNSCHWANDER
- MARIA CLEIA DE CARVALHO CAVALCANTI

Suplente:

- RAQUEL DE PAIVA ARAÚJO

ENCERRAMENTO

Depois de aprovadas todas as matérias constantes do Edital de Convocação e obedecidas as exigências legais e estatutárias, foi procedida à posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do Instituto para o período de 28 de setembro de 1998 a 27 de setembro de 2003.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembléia e lavrada a presente ata, que, lida e aprovada, é assinada pelo Presidente e Secretário da Mesa Diretora, bem como pelos atuais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da Entidade.

Camara Municipal de Cabedelo
Fls 013

CABEDELO (PB), 28 de Setembro de 1998.

JANAÍNA CLÉA CARVALHO CAVALCANTI
Coordenadora da AGO

JOSÉ ALMEIDA CAVALCANTI
Secretário "Ad-hoc" da AGO

DIRETORIA:

RAUL ENRIQUE DA SILVA FILHO
DIRETOR PRESIDENTE
Portador do RG 866475 SSP/PB e CPF 381.382.804-25
Brasileiro, solteiro, industrial, residente na Rua Mar do Bering, nº 452 no bairro Intermares, em Cabedelo – Paraíba.

JANAÍNA CLÉA CARVALHO CAVALCANTI
DIRETOR VICE-PRESIDENTE
Portadora do RG 1.666.373 SSP/PB – CPF 916.842.504-04
Brasileira, solteira, empresária, residente na Rua Projetada, nº 92, Vila da Praia, Bloco B – Ap 301 – Ponta de Campina – Cabedelo – Paraíba.

CAIO TÚLIO CAVALCANTI CARVALHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
Portador do RG 1657288 SSP/PB – CPF 893.496.874-53
Brasileiro, solteiro, autônomo, residente na Rua Projetada, nº 92, Vila da Praia, Bloco B – Ap 103 – Ponta de Campina – Cabedelo – Paraíba.

Figueirêdo Dornelas Serviço Notarial e Registral
1º Ofício de Notas e Privativo de Registro Imobiliário
Rua Aderbal Piragibe, 05 - Centro - CEP: 58310-000 - Cabedelo - PB
Fone / Fax: (82) 3228.1142
Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de: RAUL HENRIQUE DA SILVA FILHO
conforme autografo arquivado neste Ofício.
Cabedelo - PB 20/11/2013. Em testemunho da verdade.
Robson Rogério Alexandre Martins - Preposto

Camara Municipal de Cabedelo
Fls 020
Aparecida Nicolau
3228-2122
Serviço Registrado

CONSELHO FISCAL:

TITULARES:

RISONEIDE ARAÚJO NEUENSCHWANDER
Portadora do RG 1.329.109 SSP/PB – CPF nº 166.956.188-79
Brasileira, casada, autônoma, residente a Rua Valdemar Melo de Brito, nº 66, no Bairro do Poço, Cabedelo – Paraíba.

MARIA CLEIA DE CARVALHO CAVALCANTI
Portadora do RG 554.283 SSP/PB – CPF 274.612.034-87
Brasileira, divorciada, empresária, residente na Rua Projetada, nº 92, Vila da Praia, Bloco B – Ap 103 – Ponta de Campina – Cabedelo – Paraíba.

SUPLENTE:

RAQUEL DE PAIVA ARAÚJO
Portadora do RG nº 721450 SSP/PB – CPF nº 447.346.034-72
Brasileira, divorciada, pedagoga, residente a Rua Maria Rosa Jacinto, nº 150, Bessa, João Pessoa – Paraíba – CEP: 58035-280.

Camara Municipal de Cabedelo
Fls 021

Aparecida Dornelas 3228-2122 Serviço Registral

INSTITUTO SOCIAL ESPORTE & CIDADANIA SURF ESCOLA

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

FOLHA DE PRESENÇA Sócios Fundadores

DATA: 28 / SETEMBRO /1998

NOME	CPF / TELEFONE	ASSINATURA
Paul Eugene dos Silvos Filho	381 382 804 25	
Janaina Cléa Carvalho Cavalcanti	916842504-04	
Sig. Tt. C. Carv.	788816.684-91	STCC
CAIO TÚLIO CAVALCANTI CARVALHO	89349687453	
[illegible] de C. Car	274.612084-87	
José Almeida Cavalcanti	87085222	

CABEDELO (PB), 28 de Setembro de 1998.

Janaina Cléa Carvalho Cavalcanti
Janaína Cléa Carvalho Cavalcanti
Coordenadora

Aparecida Dornelas 3228-2122 Serviço Registral

APARECIDA DORNELAS
SERVIÇO REGISTRAL

- REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURIDICA -
Apresentado hoje para registro, protocolado no Livro A-**35 e registrado sob No. 104.955 no livro A-**23, ficando copia arquivada neste Serviço. O que certifico e dou fé. Cabedelo-PB, 22/NOV/2013 [080]
Onildo da Costa Carvalho - Substituto

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 022

INSTITUTO SOCIAL ESPORTE & CIDADANIA SURF ESCOLA

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

28/09/1998

EDITAL de CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital de Convocação, estão convidados todos os interessados a participarem de uma Assembléia Geral Ordinária que terá como objetivo deliberar sobre os assuntos abaixo:

1. Fundação do INSTITUTO SOCIAL ESPORTE & CIDADANIA SURF ESCOLA;
2. Aprovação do ESTATUTO SOCIAL;
3. Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal; e
4. Outros assuntos de interesse da Associação.

- Data: 28 de Setembro de 1998.
- Horário: 11h00 (Em 1°Convocação);
- Local: Inject Brasil, Intermares – Cabedelo (PB).

CABEDELO (PB), 13 de Setembro de 1998.

JANAÍNA CLÉA CARVALHO CAVALCANTI
Coordenadora

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 023

DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO DA DIRETORIA

INSTITUTO SOCIAL ESPORTE & CIDADANIA SURF ESCOLA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.349.814/000164, com sede à Rua Antônio Marinho Falcão, nº 128 C7, Ponta de Campina, CEP 58101-630, neste ato representada por sua PRESIDENTE, declara para os devidos fins que os membros de sua Diretoria não recebem qualquer tipo de remuneração, pró-labore, gratificação ou benefício financeiro pelo exercício de suas funções.

Esta declaração é emitida para fins de comprovação e para os devidos efeitos legais.

Cabedelo PB, 12 de março de 2025

Janine Cléa Enrique Carvalho Cavalcanti

JANINE CLÉA ENRIQUE CARVALHO CAVALCANTI
Presidente

INSTITUTO SOCIAL ESPORTE & CIDADANIA SURF ESCOLA

Camara Municipal de Cabedelo
Fls 024

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA CABEDELO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a **ENTIDADE INSTITUTO SOCIAL ESPORTE E CIDADANIA SURF ESCOLA**, CNPJ 19.349.814/0001-64, situada na Rua Nanci Clarissa Tomazoni, s/n, Ponta de Campina – Cabedelo/PB, está devidamente registrada neste Conselho sob o número 002/2021, de acordo com a Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990, promovendo desde 1998 a inclusão social da criança e do adolescente incentivando a prática da cidadania através do esporte, da cultura e do lazer, fortalecendo a prática do surf unido ao estudo, contribuindo, desta forma, para o surgimento de novos talentos com valores de consciência e participação cidadã e aprendizado intelectual.

Sem mais para o momento.

Cabedelo, 06 de março de 2025.

Gabriella Araújo Ribeiro da Silva

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cabedelo - CMDCA

Rua Estudante Paulo Maia Guimarães, 548 – Formosa, Cabedelo – PB
Telefone: 3206-0833

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 025

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

[Projeto de Lei nº 072/2025]
[Do Vereador Júnior Datele]

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, ***que não existe outra proposição em tramitação*** nesta Casa Legislativa, que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ou idêntico ao da propositura em epígrafe.

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo do SAPL, bem como os arquivos da Secretaria Legislativa, ***que não existe norma vigente*** com teor semelhante ou idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 14/04/2025

Isaak de Andrade Cavalcanti
Analista legislativo

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 026

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DESPACHO

[TRAMITAÇÃO-PROCESSO LEGISLATIVO-REGIME ORDINÁRIO]

[PROJETO DE LEI N° 072/2025]
(Do Vereador Júnior Datele)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa, distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de admissibilidade, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI, exarando o respectivo Parecer.

Admitida a matéria pela CCJR, distribua, por meio eletrônico, cópia da propositura à **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS** para o exame de mérito e oferecimento de Parecer, nos termos do art. 106, inciso IV, do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 14 /04/2025.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 027

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO
[TRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO - REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI Nº 072/2025
(Do Vereador Júnior Datele)

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Em, 14/04/25

VANESSA LEITE
SECRETÁRIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
(art. 32, inciso II, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador SAULO DANTAS

Em, 14/04/25

Ver. MOISÉS "DO MENINAS BAR"
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 14/04/25

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 028

PROJETO DE LEI Nº 072/2025

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO SOCIAL ESPORTE & CIDADANIA SURF ESCOLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Ver. Júnior Datele.
RELATOR: Ver. Moisés "do Meninas Bar".

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 072/2025**, de iniciativa do ilustre Vereador Júnior Datele, que "RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO SOCIAL ESPORTE & CIDADANIA SURF ESCOLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 25 de março de 2025, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas, nos termos do art. 105, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 029

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, da lavra do ilustre Vereador Júnior Datele, tem como objetivo reconhecer a utilidade pública do Instituto Social Esporte & Cidadania Surf Escola que promove ações interativas que visam o desenvolvimento humano, convivência familiar e comunitária.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A propositura registre-se, é de competência de iniciativa comum e, encontra amparo legal para tramitação no art. 43, "caput" da Lei Orgânica Municipal, inexistindo, por conseguinte, impedimentos para sua regular tramitação e apreciação.

> **Lei Orgânica Municipal de Cabedelo**
> **Art. 43.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Com efeito, cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere aos assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito às políticas públicas do Município e os meios de acesso à cultura e educação, nos termos do art. 12, inciso I, alínea "m" e "d", respectivamente, da Lei Orgânica Municipal, inexistindo, por conseguinte, impedimentos para regular tramitação e apreciação da propositura epigrafada.

> **Lei Orgânica Municipal de Cabedelo**
> **Art. 12.** Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
> **I** – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:
> **d)** à abertura de meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
> **m)** às políticas públicas do município;

Logo, tal demanda, no mérito, é de grande importância uma vez que realiza-se um trabalho social relevante em defesa dos interesses da comunidade cabedelense, buscando desenvolvimento social e humano de crianças e adolescentes carentes, residentes em áreas de vulnerabilidade social através do esporte e ações pedagógicas.

Resta, portanto, evidente que **o presente Projeto de Lei nº 072/2025 encontra resguardado no tocante a constitucionalidade formal e material**, em concordância com a Lei Orgânica do Município e demais textos legais.

Por tudo que foi exposto, opino pela Admissibilidade e Tramitação do **Projeto de Lei n° 072/2025**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 30 / 04 / 2025.

Ver. Moisés "do Meninas Bar"
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 031

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador **Moisés "do Meninas Bar"**, opina pela Constitucionalidade e tramitação do **Projeto de Lei n° 072/2025**, na sua forma original, dado ao interesse púbico que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 30 de ABRIL de 2025.

Ver. Moisés "do Meninas Bar"
Presidente/ Relator

Ver. Saulo Dantas
Vice-Presidente

Ver. José Pereira
Membro

PARECER APROVADO
DATA 30 / 04 / 25
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 039

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO
[TRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO - REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI N° 072/2025
(Do Vereador Júnior Datele)

À Comissão de Políticas Públicas Municipais para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Em, 30/04/25

VANESSA LEITE
SECRETÁRIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
(art. 32, inciso III, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador Ubiraci Santos de Carvalho

Em, 30/04/25

Ver. JÚNIOR DATELE
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 30/04/25

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 033

PROJETO DE LEI Nº 072/2025.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO SOCIAL ESPORTE & CIDADANIA SURF ESCOLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Vereador Júnior Datele.
RELATOR: Vereador Bira Carvalho.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n°072/2025**, de iniciativa do ilustre Vereador Júnior Datele, que "RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO SOCIAL ESPORTE & CIDADANIA SURF ESCOLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

A propositura constou no expediente da Sessão Ordinária do dia 25 de março de 2025, oportunidade onde foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

A propositura obteve parecer favorável quanto aos aspectos jurídicos constitucionais no âmbito da CCJR conforme parecer retro.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 034

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, da lavra do ilustre Vereador Júnior Datele, tem como objetivo reconhecer a utilidade pública do Instituto Social Esporte & Cidadania Surf Escola que promove ações interativas que visam o desenvolvimento humano, convivência familiar e comunitária.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A proposta legislativa em comento obteve parecer favorável quanto aos aspectos constitucional, jurídico-legal junto a Comissão de Constituição, Justiça e Redação conforme se verifica no parecer retro.

Nos termos do art. 48, II, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), compete-nos, pois, analisar o mérito a que a matéria estiver afeta.

Nesse contexto, o presente projeto de lei é de grande importância, pois, realiza um trabalho social relevante em defesa dos interesses da comunidade cabedelense, buscando desenvolvimento social e humano de crianças e adolescentes carentes, residentes em áreas de vulnerabilidade social através do esporte e ações pedagógicas.

Nestas condições, opino favoravelmente pela **Aprovação** do **Projeto de Lei nº 072/2025**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 09 / 05 / 2025.

Vereador Bira Carvalho
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 035

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais, na conformidade do voto do Senhor Relator, Vereador Bira Carvalho, opina pela aprovação do **Projeto de Lei nº 072/2025**, na forma original, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 09 / 05 / 2025.

Ver. Junior Datele
Presidente

Ver. Edglei Ramalho
Vice-Presidente

Ver. Bira Carvalho
Membro/Relator

PARECER APROVADO
DATA 09 / 05 / 25
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 036

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 072/2025
(Do Vereador Júnior Datele)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação simbólica por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 13-05-2025.

Em, 13/05/2025.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 13/05/2025.

VANESSA MAYRA LEITE CORRÊA
Secretária Legislativa

Vanessa Mayra Leite Corrêa
Secretária Legislativa
Matrícula 2165

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 037

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

OFÍCIO GPC/SL N° 642/2025.

Cabedelo (PB), em 14 de maio de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A.

2ª VIA

Assunto: Encaminha Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo n° 061/2025** o **Projeto de Lei n° 072/2025** da lavra do Vereador Júnior Datele e que "RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO SOCIAL ESPORTE & CIDADANIA SURF ESCOLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária de 13 de maio do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

Recebido em 14/05/2025
13:37 h

Endereço: Rua Estudante Paulo Maia Guimarães, 324 – Praia Formosa – Cabedelo-PB – CEP: 58.101.160
CNPJ nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 038

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

AUTÓGRAFO Nº 061/2025
AO PROJETO DE LEI N° 072/2025
(Do Vereador Júnior Datele)

AUTOGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 13 / 05 / 2025
VISTO

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO SOCIAL ESPORTE & CIDADANIA SURF ESCOLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública o INSTITUTO SOCIAL ESPORTE & CIDADANIA SURF ESCOLA, CNPJ nº 19.349.814/0001-64, com sede e foro neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 14 de maio de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 23 / 05 / 2025
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 039

Lei nº 2.488
Autoria: Do Vereador Júnior Datele

De 22 de maio de 2025

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO SOCIAL ESPORTE & CIDADANIA SURF ESCOLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública o INSTITUTO SOCIAL ESPORTE & CIDADANIA SURF ESCOLA, CNPJ nº 19.349.814/0001-64, com sede e foro neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 22 de maio de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/6BAE-B3A0-39C3-9B39 e informe o código 6BAE-B3A0-39C3-9B39

Camara Municipal de Cabedelo
Fls: 040

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº2.318/2023 | Cabedelo, 23 de Maio de 2025 | Edição Nº :

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Decreto nº 0071/2025

Em, 19 de Maio de 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2433, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 2.450.000,00 (Dois Milhões e Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.010 GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

04	122	2002	2002	MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
0000031	3390.33	99	15001000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.000,00
				Total da Ação	2.000,00
				Total da Unidade Orçamentária	2.000,00

02.040 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PROGER

03	092	2002	2010	MANTER AS ATIVIDADES DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO	
0000142	3390.91	99	15001000	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00
				Total da Ação	1.000,00
				Total da Unidade Orçamentária	1.000,00

02.080 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

28	843	2002	0003	AMORTIZAR AS DIVIDAS - REGIME PRÓPRIO - IPSEMC	
0002760	3391.97	99	15001000	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	2.322.000,00
				Total da Ação	2.322.000,00
				Total da Unidade Orçamentária	2.322.000,00

02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

12	361	1005	2035	MANTER O CUSTEIO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (MDE)	
0000609	3390.36	99	15001001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	26.000,00
0000614	3390.39	99	15001001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	89.000,00
				Total da Ação	115.000,00
				Total da Unidade Orçamentária	115.000,00

02.110 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

12	361	1005	2042	MANTER O PROGRAMA DE COMBATE AS DROGAS E A VIOLÊNCIA	
0000727	3390.14	99	15001001	DIÁRIAS - CIVIL	5.900,00
0000728	3390.30	99	15001001	MATERIAL DE CONSUMO	5.900,00
0000729	3390.30	99	15690000	MATERIAL DE CONSUMO	5.900,00
0000730	3390.30	99	17000000	MATERIAL DE CONSUMO	5.900,00
0000731	3390.30	99	17010000	MATERIAL DE CONSUMO	5.900,00
0000732	3390.33	99	15001001	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.400,00
0000733	3390.36	99	15001001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.400,00
0000734	3390.39	99	15001001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.900,00
0000735	4490.52	99	15001001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13.000,00
0000736	4490.52	99	17000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13.000,00
0000737	4490.52	99	17010000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.800,00
				Total da Ação	89.000,00
12	361	1005	2045	IMPLEMENTAR O PROGRAMA NACIONAL DAS ESCOLAS CÍVICO-MILITARES - PECIM	
0000771	3390.39	99	15750000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	26.000,00
				Total da Ação	26.000,00
				Total da Unidade Orçamentária	115.000,00

02.110 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

04	122	2002	2070	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA	
0000978	3191.13	99	15001000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	130.000,00
				Total da Ação	130.000,00
04	122	2002	2072	MANTER O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	
0001010	3390.39	99	15001000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.000,00
				Total da Ação	8.000,00
				Total da Unidade Orçamentária	138.000,00

02.130 SEC. MUN. DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES E DA DIVERSIDADE HUMANA - SEPMDH

04	122	1035	2103	MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUNICIPAL DE POLITICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES	
0001451	3390.39	99	15001000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	900,00
				Total da Ação	900,00
04	122	1035	2107	MANTER O CENTRO DE REFERÊNCIA PARA AS MULHERES	
0001482	3390.30	99	15001000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
				Total da Ação	1.000,00

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/0000-0000-0000-0000 e informe o código 0000-0000-0000

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

13	392	1010	2065	MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO CALENDÁRIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL	
0000946	3390.39	99	15001000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
				Total da Ação	1.000,00
13	392	1010	2068	PROGRAMA DE INCENTIVO AO TEATRO E AO FOMENTO DE ESPETÁCULOS TEATRAIS	
0002941	3390.48	99	15001000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	9.000,00
				Total da Ação	9.000,00
				Total da Unidade Orçamentária	10.000,00
				Total de Suplementações	**2.450.000,00**

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamamento vigente, no valor de R$ 2.450.000,00 (Dois Milhões e Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais), como segue:

02.050 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - COGEM

04	124	2002	2011	MANTER AS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL	
0000150	3190.13	99	15001000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	21.000,00
				Total da Ação	21.000,00
				Total da Unidade Orçamentária	21.000,00

02.060 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

04	122	2002	2012	COORDENAR AS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
0000173	3191.13	99	15001000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	770.000,00
				Total da Ação	770.000,00
				Total da Unidade Orçamentária	770.000,00

02.070 SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA - SERRC

04	129	2002	2018	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA RECEITA	
0000220	3191.13	99	15001000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	850.000,00
				Total da Ação	850.000,00
				Total da Unidade Orçamentária	850.000,00

02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

				Total da Unidade Orçamentária	1.900,00

02.140 SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - SECOS

04	122	2002	2112	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CONTROLE DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	
0001530	3191.13	99	15001000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	550.000,00
				Total da Ação	550.000,00
				Total da Unidade Orçamentária	550.000,00

02.170 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER - SEJUL

27	812	1012	2137	SUBSIDIAR E APOIAR ATLETAS CABEDELENSES EM DESTAQUE A NÍVEL MUNICIPAL, ESTADUAL, NACIONAL E INTERNACIONAL	
0001836	3390.32	99	15001000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.000,00
				Total da Ação	1.000,00
				Total da Unidade Orçamentária	1.000,00

02.200 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E INSTITUCIONAL - SECOM

04	131	2005	2147	DIVULGAR AS ATIVIDADES DE GOVERNO	
0001945	3390.93	99	15001000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.100,00
				Total da Ação	1.100,00
				Total da Unidade Orçamentária	1.100,00

02.220 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

15	451	1033	1056	CONSTRUIR, REFORMAR E/OU RECUPERAR GINASIOS E QUADRAS MUNICIPAIS	
0002202	4490.92	99	15001000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000,00
				Total da Ação	1.000,00
15	452	1030	1099	IMPLANTAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA	
0002747	4490.52	99	17540000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
				Total da Ação	1.000,00
				Total da Unidade Orçamentária	2.000,00
				Total de Anulações	**2.450.000,00**
				Total de Outras Fontes	**0,00**
				Total Geral de Fontes	**2.450.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUIS ALMEIDA
COUTINHO
PREFEITO

Camara Municipal de Cabedelo
Fls 041

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.488 De 22 de maio de 2025.
Autoria: Do Vereador Júnior Datele

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO SOCIAL ESPORTE & CIDADANIA SURF ESCOLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública o INSTITUTO SOCIAL ESPORTE & CIDADANIA SURF ESCOLA, CNPJ nº 19.349.814/0001-64, com sede e foro neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 22 de maio de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/6BAF-B0A0-39C0-9B39 e informe o código 6BAF-B0A0-39C0-9B39

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.489 De 22 de maio de 2025.
Autoria: Do Vereador Júnior Paulo.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "DIA DO TRILHEIRO" NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Cabedelo as comemorações do "Dia do Trilheiro" que serão celebradas anualmente no segundo domingo do mês de julho.

Parágrafo Único. As comemorações do dia do Trilheiro passam a ser incluídas no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cabedelo.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 22 de maio de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/9C03-FDC3-B50C-C5CC e informe o código 9C03-FDC3-B50C-C5CC

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.490 De 22 de maio de 2025.
Autoria: Do Vereador Fabrício Magno

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO DE BEBEDOUROS E BANHEIROS NOS CENTROS ESPORTIVOS PRIVADOS E ACADEMIAS DO MUNICÍPIO DE CABEDELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigado os centros esportivos privados e academias do município de Cabedelo a fornecer aos seus clientes e usuários bebedouros de água potável.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se centros esportivos privados as arenas de futebol, vôlei, tênis, beach tênis, futevôlei, crossfit, entre outros esportes, localizados no município de Cabedelo, e que cobram mensalidades, diárias ou outras taxas pela utilização de suas instalações.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º Os centros esportivos terão o prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei para se adequar.

Art. 5º VETADO.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/C2C0-9759-C9FD-70CC e informe o código C2C0-9759-C9FD-70CC

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 22 de maio de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/C2C0-9759-C9FD-70CC e informe o código C2C0-9759-C9FD-70CC